

BACHARELADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA
CAMPUS JOINVILLE – IFSC

REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO CURSO DE
BACHARELADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

Este documento estabelece as normas de utilização e de conduta para a utilização dos laboratórios didáticos do curso Bacharelado em Engenharia Elétrica Campus Joinville do Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC.

Joinville, 07 de novembro de 2022

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 – O presente documento visa regulamentar a utilização dos laboratórios didáticos do curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, no campus Joinville do Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC, bem como estabelecer normas de conduta e de comportamento para garantir a segurança de todos os usuários nestes ambientes.

CAPÍTULO II

DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

Art. 2 – Terão direito de acesso aos laboratórios:

- I. Os professores que ministram unidades curriculares, cujo plano de ensino contemple a utilização dos laboratórios da área de elétrica em atividades a serem desenvolvidas no processo de ensino / aprendizagem.
- II. Os alunos das unidades curriculares, projetos de pesquisa, extensão ou projetos integradores relacionados à utilização dos laboratórios, desde que acompanhados pelo respectivo professor e/ou responsável, respeitando os horários preestabelecidos e / ou agenda dos mesmos.
- III. Os servidores que colaboram com as atividades das unidades curriculares e têm, por isso, que recorrer aos laboratórios.
- IV. Em circunstâncias excepcionais, será possibilitado o acesso a visitantes, desde que a visita seja agendada e acompanhada pelo responsável do laboratório ou um servidor designado por ele.

Parágrafo único: Nos finais de semana não é permitido o acesso de servidores e alunos nas dependências dos laboratórios, salvo com autorização prévia da direção e respeitando o disposto no item II.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE APRENDIZAGEM

Art. 3 – Ao entrar e enquanto permanecer no laboratório, o professor deverá verificar se o local se encontra em perfeitas condições. Caso verifique alguma anormalidade, deverá comunicá-la por escrito ao responsável.

Art. 4 – Durante a aula, deverão permanecer sobre as bancadas do laboratório apenas os materiais e equipamentos estritamente necessários à realização das atividades.

Art. 5 – Nenhuma montagem / sistema / equipamento deverá ser ligado ou utilizado no(s) laboratório(s) sem a verificação prévia do professor responsável.

Art. 6 – Para a preparação das aulas práticas, o professor deverá solicitar por escrito ao técnico de laboratório, os materiais que necessitará, com no mínimo 24 horas de antecedência.

Art. 7 – Havendo qualquer divergência na devolução dos materiais, após uso no(s)

laboratório(s), o servidor, aluno ou grupo de alunos que fez uso dos mesmos ficará responsável pela reposição.

Art. 8 – Em trabalhos com duração superior a um encontro no interior do(s) laboratório(s), admite-se que as montagens possam ser guardadas em armário próprio, devidamente identificadas com os nomes dos alunos do grupo, turma e respectiva unidade curricular, desde que não sejam prejudicadas as outras turmas / alunos que farão uso dos laboratórios posteriormente.

Art. 9 – Os armários dos laboratórios e, em particular os que servem para guardar trabalhos de alunos, devem manter-se fechados durante as aulas. As chaves destes armários ficam sob a responsabilidade do técnico laboratorista ou responsável que acompanhará as atividades.

Art. 10 – Os alunos somente poderão utilizar os equipamentos e máquinas do laboratório a partir do momento em que o professor autorizar seu uso.

Art. 11 – No caso de dano a algum equipamento devido ao uso inadequado, sem consentimento do responsável, o servidor, aluno ou grupo de alunos será responsabilizado pela reposição, conforme legislação do IFSC vigente.

Art. 12 – Aproximadamente 10 minutos antes do término das aulas práticas, o professor responsável deverá encerrar as atividades, quando os alunos deverão realizar a limpeza dos equipamentos e devolução dos mesmos ao almoxarifado, para conferência.

CAPÍTULO III

DA CONDUTA NOS LABORATÓRIOS

Art. 13 – É proibida a utilização do laboratório para efetuar trabalhos de natureza particular.

Art. 14 – É proibido aos usuários, nas dependências do laboratório:

- I. Consumir alimentos e / ou bebidas nas dependências dos laboratórios.
- II. Fumar.
- III. Atender celulares dentro dos laboratórios durante aulas ou atividades práticas.
- IV. Retirar qualquer equipamento do laboratório sem autorização por escrito do responsável.
- V. O uso de qualquer aparelho sonoro e / ou de entretenimento para uso próprio no interior dos laboratórios

Art. 15 – Na ausência do professor responsável pelo laboratório, o servidor e / ou bolsista responsável têm a mesma autoridade perante o aluno.

Art. 16 – Durante a execução das atividades no laboratório o aluno deverá manter a bancada mais limpa e organizada possível.

Art. 17 – Deverá o aluno obedecer à sinalização de segurança existente no laboratório.

Art. 18 – É obrigatório o uso de avisos simples e objetivos para sinalização de condição

anormal no laboratório (ex.: manutenção periódica / preventiva.)

Art. 19 – Em caso de acidente que comprometa a saúde, deve-se providenciar o chamado da SAMU – 192 ou do Corpo de Bombeiros – 193, para encaminhamento da vítima ao Hospital.

Art. 20 – Quando o ambiente (laboratório) e/ou atividade assim exigir, o aluno deverá utilizar o(s) equipamento(s) de proteção individual estipulado(s).

§ 1 – O professor pode vetar a qualquer momento a presença do aluno, caso este não esteja fazendo uso do(s) EPI exigido no ambiente e/ou atividade.

Art. 21 – A fim de evitar acidentes graves, as vestimentas nos laboratórios deverão estar de acordo com as atividades a serem realizadas;

§ 1 – Os sapatos devem ser adequados às atividades do laboratório, sendo proibido o uso de sandálias de dedo ou salto alto.

§ 2 – O professor tem autonomia para especificar a vestimenta e o calçado mais adequado às atividades realizadas no laboratório sob sua responsabilidade, podendo inclusive vetar a presença do discente, caso este não esteja de acordo.

Art. 22 – É proibida a armazenagem de cilindros de gases no interior dos laboratórios, em particular aqueles de gases inflamáveis, exceto em casos excepcionais.

Art. 23 – Antes de cada aula ou atividade(s) prática(s) no(s) laboratório(s), o responsável deve explicar os seus riscos e as formas de prevenção desses riscos.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 – Todos os usuários são responsáveis pelo uso correto dos equipamentos.

Art. 25 – Qualquer usuário que encontrar um possível problema de segurança tem a obrigação de comunicar ao responsável.

Art. 26 – A não observação de qualquer um dos itens acima e/ou a detecção de qualquer conduta e/ou método considerado inadequado, ilegal, imoral, ofensivo e/ou antiético por parte do usuário será passível de punições.

Art. 27 – Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação de área, chefia de laboratório ou pelos órgãos superiores, sempre respeitando a competência dos mesmos.

Art. 28 – Este regimento poderá sofrer alterações futuras com a anuência de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado do curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica.

Art. 29 – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso, revogando-se disposições em contrário.

Joinville, 07 de novembro de 2022

Elaborado e aprovado pelo NDE do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica
Revisado e aprovado pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica